



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**CONTRATO Nº 047/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E A COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA.**

**O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA**, situada na Rua Centro Comunitário do Assentamento Flor do Mucuri, S/N, Sala 2, Zona Rural, na cidade de Divina Pastora/SE, CEP Nº 49.650-000, inscrita no CNPJ/CPF n.º 29.684.094/0001-47, representada por Reginaldo Almeida de Jesus, portador do CPF Nº xxx.543.765-xx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 003/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

a) pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$349.735,00** (Trezentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unid	EJA	AEE	FUND	PRE-ESC.	QUILOM	CRECHE	Total	VL/UN. (R\$)	Total (R\$)
8	BATATA DOCE	Kg	420	140	3430	840	1050	1120	7.000	R\$4,77	R\$33.390,00
11	CENOURA	KG	210	70	1715	420	525	560	3.500	R\$6,31	R\$22.085,00
12	CHUCHU	KG	90	30	735	180	225	240	1.500	R\$5,46	R\$8.190,00
15	MACAXEIRA	UN D	660	220	5390	1320	1650	1760	11.000	R\$6,80	R\$74.800,00
17	MELANCIA	KG	1440	480	11760	2880	3600	3840	24.000	R\$4,21	R\$101.040,00
18	MAÇA NACIONAL	KG	450	150	3175	900	1125	1200	7.000	R\$15,13	R\$105.910,00
19	ESPIGA DE MILHO	UN D	120	40	980	240	300	320	2.000	R\$2,16	R\$4.320,00
										<b>TOTAL: R\$349.735,00</b>	

Valor Global do Contrato: **R\$349.735,00** (Trezentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2151 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

2147-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2148-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2150-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2152-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

2149-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2022**, pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE**, em conformidade com a **Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras (SE), 04 de março de 2024.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Gestor Municipal  
CONTRATANTE

  
**COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA  
REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA**  
Representante Legal: Reginaldo Almeida de Jesus  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**